



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1167

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1167

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.958, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

"Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC; dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC; e revoga o Decreto nº 108/85 e dá providências correlatas".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 2º- Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres previsíveis e imprevisíveis e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos;

III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

IV- Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público, bem como à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

V- Ações de Prevenção: medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos de desastre;

VI - Ações de Mitigação: medidas e atividades adotadas imediatamente para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

VII - Ações de preparação: medidas e atividades anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a otimizar

as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

VIII - Ações de resposta: medidas emergenciais realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao restabelecimento dos serviços essenciais compreendendo:

Ações de socorro: têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros-socorros e o atendimento pré-hospitalar;

Ações de assistência às vítimas: têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;

Ações de restabelecimento de serviços essenciais: têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos à população atingida em consequência do desastre;

IX - Ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social.

Art. 3º - É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º - As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas e/ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º - A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PMPDEC

Seção I

Diretrizes e Objetivos

Art. 4º - A PMPDEC abrange as ações de socorro, de assistência às vítimas, de restabelecimento de serviços essenciais, de reconstrução, de prevenção, de mitigação, de preparação e de respostas voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo Único - A PMPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas correlatas, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º - São diretrizes da PMPDEC:

I - Atuação articulada entre a União, o Estado e o Município de Buritama para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - Abordagem sistêmica das ações de socorro, de assistência às vítimas, de restabelecimento de serviços essenciais, de reconstrução, de prevenção, de mitigação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1167

Página 3 de 6

de preparação e de resposta;

III - Prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - Adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - Planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no município; e

VI - Participação da sociedade civil.

Art. 5º - São objetivos da PMPDEC:

I - Reduzir os riscos de desastres;

II - Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - Recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV - Incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas públicas relacionadas com a proteção e a defesa civil;

V - Promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI - Estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VII - Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII - Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX - Produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X - Estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - Combater a ocupação de áreas ambientais vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII - Desenvolver consciência acerca dos riscos de desastres;

XIV - Orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situações de desastre e promover a autoproteção; e

XV - Integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SIMPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e meio ambiente.

Seção II

Da Competência Municipal

Art. 6º - Compete ao Município:

I - Executar a PMPDEC em âmbito local;

II - Coordenar as ações do SIMPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no

planejamento municipal;

IV - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON;

XII - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com o Estado e a União:

I - Desenvolver cultura de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre;

II - Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

V - Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC

Seção I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1167

Página 4 de 6

Disposições Gerais

Art. 7º - O SIMPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública Municipal, pelas entidades públicas ou privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único - O SIMPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 8º - O SIMPDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Consultivo: COMPDEC - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Os Órgãos regionais e estaduais de proteção e defesa civil.

Parágrafo único - Poderão participar do SIMPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação nas ações locais de proteção e defesa civil.

Seção II

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Art. 9º - O COMPDEC, órgão colegiado subordinado ao Gabinete do Prefeito, terá por finalidades:

I - Auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Propor normas para implementação e execução da PMPDEC;

III - Expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PMPDEC, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;

IV - Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situações de desastre, observada a legislação aplicável; e

V - Acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

§ 1º. A organização, a composição e o funcionamento do COMPDEC serão estabelecidos em Decreto.

§ 2º. O COMPDEC contará com representantes do Município e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica autorizada a criação de sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SIMPDEC visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território municipal.

Art. 11 - Os programas habitacionais do Município devem priorizar, quando possível, a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 12 - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se

agentes de proteção e defesa civil:

I - Os agentes políticos do Município responsável pela direção superior dos órgãos do SIMPDEC;

II - Os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgão ou entidades públicas prestadoras dos serviços de proteção e defesa civil;

III - Os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

IV - Os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadoras de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

Parágrafo único - Os órgãos do SIMPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III.

Art. 13 - É vedada a concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no Plano Diretor ou legislação dele derivada.

Art. 14 - Nos currículos escolares da rede municipal de ensino, poderão ser incluídos princípios da proteção e defesa civil.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritama, 10 de junho de 2024; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 5.010, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

*"Dispõe sobre permissão de uso de próprio público municipal, a título precário, ao **CLUBE DE RODEIO BURITAMA**, representado pela Senhora Presidente Fabio Francisco Jerônimo, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 4.858/2023., o Executivo Municipal ficou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1167

Página 5 de 6

autorizado a permitir, a título precário, o uso das dependências do Recinto de Exposições e Festa do Peão Boiadeiro “Odilon Ferreira de Almeida”, sito a Rua Alípio Pocaia esquina com a Estrada Vicinal José Teixeira de Almeida, deste Município de Buritama, ao **CLUBE DE RODEIO BURITAMA**, inscrito no CNPJ nº 10.764.742/0001-47, para realização da 36ª Festa do Peão Boiadeiro do Município.

CONSIDERANDO a solicitação elaborada pelo Senhor presidente Fabio Francisco Jerônimo, informa que a festa neste exercício de 2024, acontecerá durante período de 15 a 18 de agosto, e que também se faz necessário também utilizar daquele espaço para funcionamento da parte administrativa do referido evento.

CONSIDERANDO que parte do referido Recinto, em especial as dependências do barracão e banheiros, encontram cedidos a título precário ao Centro Assistencial Benedita Fernandes para realização do leilão de gado beneficente a referida Entidade, e também festa junina em parceria como Colégio Zeta, que acontecerá nos dias **15 e 29 de junho de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, a título precário, de parte do Recinto de Exposições “Odilon Ferreira de Almeida” correspondente as bilheterias, para funcionamento da parte administrativa do **CLUBE DE RODEIO BURITAMA**, inscrito no CNPJ nº 10.764.742/0001-47.

Parágrafo Único - A permissão de que trata o caput deste artigo, se dá enquanto perdurar a permissão a título precário ao Centro Assistencial Benedita Fernandes para realização do leilão de gado beneficente a referida Entidade, e também festa junina, que acontecerá nos dias **15 e 29 de junho de 2024**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 03 de junho de 2024, 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2024-DMCLGC/GMB

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA, MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL; OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DE FACHADA EM PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NA AVENIDA FREI MARCELO MANILIA Nº. 700, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P., A SER EFETUADA E EXECUTADA DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O ANEXO I. A SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA TERÁ INÍCIO EM 27 DE JUNHO DE 2024 ÀS 09H00MIN. DO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA- D.F. E SERÁ REALIZADA POR INTERMÉDIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DENOMINADO “COMPRASNET” NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.GOV.BR/COMPRAS. O EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, LOCALIZADO NA RUA MARIA FLORINDA, Nº. 1463, BAIRRO CENTRO, EM BURITAMA-S.P., NO HORÁRIO DAS 08H00MIN. ÀS 12H00MIN. E DAS 14H00MIN. ÀS 17H00MIN. EM DIAS ÚTEIS E DE EXPEDIENTE NO REFERIDO DEPARTAMENTO, E PODERÃO SER OBTIDOS GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: [HTTPS://BURITAMA.SP.GOV.BR/SITE2/](https://BURITAMA.SP.GOV.BR/SITE2/) - (LICITAÇÃO - EDITAIS - TIPO: CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 06/2024); DIRETAMENTE ATRAVÉS DO LINK: [HTTP://DOCS.BURITAMA.SP.GOV.BR/PUBLIC/LICITACAOP](http://DOCS.BURITAMA.SP.GOV.BR/PUBLIC/LICITACAOP) E NA PLATAFORMA ELETRÔNICA - [HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR](https://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PESSOALMENTE NO DEPARTAMENTO RETRO CITADO OU POR TELEFONE NO SEGUINTE NÚMERO: (18) 3190-1287.

BURITAMA-S.P., 10 DE JUNHO DE 2024.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

“Processo Licitatório da Concorrência Eletrônica N.º 03/2024”

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1167

Página 6 de 6

Federal n.º 14.133 de 01-04-2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica n.º 03/2024, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P”**, com a empresa: CONSTRUTORA RAMOS ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 26.833.441/0001-68, no valor total de R\$ 810.100,00 (oitocentos e dez mil e cem reais). Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Após o envio pelo Departamento Municipal de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar seu respectivo contrato, nos termos do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica n.º 03/2024.

Publica-se.

Buritama – SP, 10 de junho de 2024.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 51d9-20e6-fbc5-dae0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Buritama (SP), Edição nº 1167, ano VI, veiculado em 11 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BURITAMA (CNPJ 44435121000131) em 11/06/2024 às 17:30:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/51d9-20e6-fbc5-dae0>